

SOBRE O ENSINO RELIGIOSO

Nadja do Couto Valle*

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Chamam agora a nossa atenção novos dispositivos legais promulgados por várias dependências administrativas, propondo a obrigatoriedade de oferta, por parte da rede oficial de ensino, do chamado ensino religioso, fazendo mais uma vez eco à relação simbiótica Religião-Estado, já vivida oficialmente em nosso país. Graças ao ideal superior da liberdade de pensamento, de consciência, essa experiência foi encerrada com os ventos do positivismo e do neoliberalismo que sopraram por nossas plagas e deixaram inscrito esse ideal em nossa Constituição, que desde então tem mantido como diretriz o ensino leigo nos estabelecimentos públicos de ensino e a alternativa das escolas confessionais das várias vertentes religiosas, como a católica, a protestante, a judaica etc.

Indiscutivelmente, a escola é o lugar privilegiado, adequado para desenvolver-se o processo ensino-aprendizagem, em obediência a uma proposta curricular que atenda a boa norma pedagógica, sustentada nos fundamentos científicos que norteiam a área da Educação e do Ensino, e que certamente inclui atividades outras, chamadas, ao longo de vários períodos históricos no Brasil, de atividades “extracurriculares”, “cocurriculares” etc. Todo esse conjunto visando propiciar ao educando experiências múltiplas que favoreçam seu crescimento como pessoa, profissional e cidadão, além da incorporação da aprendizagem, por via do processo de instrução, dos conteúdos das várias áreas de conhecimento.

O processo de ensino inscreve-se no conceito e no âmbito mais amplo do processo educacional. Educação, como se sabe, é processo de transmissão, desenvolvimento, assimilação e incorporação de valores, mas difere do de ensino por poder ser assistemático e por não passível de submeter-se a procedimentos de mensuração, i.e., de quantificação através de notas, graus, elementos típicos do processo de ensino mas que apenas integram, por sua vez, o processo mais amplo de avaliação. Como, por exemplo, atribuir grau ao desenvolvimento da capacidade de atenção, da disciplina, de observação, de pontualidade etc.? Estes são objetivos educacionais que se inscrevem no âmbito de responsabilidade da escola, por serem passíveis de serem atingidos através de seus conteúdos específicos. Naturalmente ergue-se, neste ponto, a magna questão do método e das abordagens

metodológicas que sejam próprias à natureza de cada processo e à consecução de seus objetivos.

Cumpra portanto meditar acerca da natureza daquilo que a Religião pretende transmitir e que a escola, em sua tarefa socialmente definida, precisa trabalhar : os próprios conteúdos específicos das várias áreas de estudo. Estes, por estarem cada vez mais disponíveis aos alunos através dos meios de comunicação de massa, da internet etc., - e por força da sua atualização, ou revisão, decorrente das rápidas conquistas tecnológicas e científicas - passam a ser, cada vez mais, instrumentos para a tarefa mais difícil com que a escola se defronta hoje : ensinar a pensar.

A ESCOLA HOJE

Mas a escola que temos hoje precisa, antes de dar-se como preparada para atingir esse “objetivo de ponta”, vencer desafios primários. Sob o crivo de modelos internacionais, e principalmente dos princípios filosóficos, psicológicos, sociológicos, didático-pedagógicos, administrativos, gerenciais - apresenta um perfil pobre, com alto índice de reprovação, mesmo em conteúdos que trabalham habilidades intelectuais de níveis taxionômicos baixos, ou seja, de baixo nível de complexidade. O padrão de qualidade de desempenho da escola brasileira tem sido, em particular nos últimos tempos, profundamente questionado até no que diz respeito a habilidades básicas de ler, escrever e contar, objetivos que eram alcançados pelos Padres Nóbrega, Anchieta e Leonardo Nunes, dentre outros, quando do alvorecer de nossa nação nas terras verde-amarelas da Pátria do Evangelho: modelo de eficácia e democracia.

É voz comum hoje ser imprescindível redesenhar o perfil da escola brasileira visando elevar-lhe o padrão de desempenho. Na busca desse nível mais alto de qualidade, recentemente a escola passou a ter 200 dias letivos anuais, com aproximadamente 25 aulas semanais, o que implicou naturalmente no aumento de dias de aula/semana, de professores e de pessoal de apoio, com reflexos inevitáveis na folha de pagamento e no recolhimento de impostos etc. que cubram as novas despesas, que a rigor são investimento a fundo garantido.

No entanto, a essa mesma escola têm-se transferido muitas responsabilidades outras, além das que lhe são próprias, por inerentes à sua condição de instituição social, e portanto à própria natureza de sua existência.

Essa transferência é uma espécie de confissão, de assunção do fracasso, por parte de outras instituições, que deveriam dar conta das tarefas que ora são deslocadas para a escola. Isso aconteceu com a chamada educação sexual, ambiental, para o trânsito, e agora a religiosa, que está sendo referida como ensino religioso.

O assunto ganha no momento manchetes nos jornais, e deve merecer atenção especial de todos os que trabalham com educação, com ensino, com a ação evangelizadora, com política educacional e gestão de sistemas de ensino, porque obviamente a questão implica, com todos os seus desdobramentos filosóficos, técnico-didático-pedagógicos e gerenciais, a introdução da “disciplina” “ensino religioso”.

Ora, na prática, a realidade revela que em muitas regiões não há sequer professores das disciplinas que constituem obrigação inerente ao compromisso primário – e primeiro – da escola.

ANÁLISE DA QUESTÃO

A questão merece considerações de natureza filosófica, educacional, constitucional, legal nas áreas do ensino, didático-pedagógica, e gerencial – tanto do ponto de vista dos custos quanto do funcionamento no cotidiano da jornada escolar.

I - DO PONTO DE VISTA FILOSÓFICO E EDUCACIONAL

Do ponto de vista filosófico, cumpre considerar a questão da liberdade, inerente ao processo educacional, e a da obrigatoriedade, que, no conjunto da situação sob análise, tornam-se incompatíveis, ainda que tal obrigatoriedade diga respeito “apenas” à oferta da “disciplina” por parte da rede oficial de ensino - ou talvez mesmo por causa disso.

Uma outra questão refere-se ao conceito de Educação, Ensino e Instrução, já comentados anteriormente, laborando em grave equívoco todo aquele que, desconhecendo a natureza mesma de cada um desses processos, venha a confundir-los, e pior ainda, venha a tomar decisões, e impor as conseqüências a milhares de educandos e suas famílias.

Cada área de conhecimento desenvolve seu discurso particular, e sua natureza determina o método a ser aplicado e as atividades a serem desenvolvidas. Ora, o conteúdo da área da Religião – e particularmente o *corpus* da Doutrina Espírita – incide na instância ou domínio da razão, da inteligência, no estudo dos livros sobre os quais se assenta tal ou qual vertente religiosa, tanto quanto na instância da vivência. Mas de uma vivência, de uma experiência, de natureza diferente daquela desenvolvida nos laboratórios de ensino. **É de fundamental importância a aprendizagem de uma religião para a formação do homem. Trabalhar a relação com Deus, com um poder superior é mesmo vital para a vida indivíduo, com evidentes repercussões no plano social.**

O indivíduo pode naturalmente apreender os princípios de uma religião, estudando-os nos livros religiosos – e isso também é importante pois todo ato e toda escolha devem ser conscientes, e defluentes da internalização dos postulados éticos da vertente religiosa que

tenha escolhido para seguir. No entanto, **a exemplificação e o exercício de tais postulados engendram a moral da criatura e são o objetivo maior e mais alto da religião: a vivência.**

Esse tipo de aprendizagem é nitidamente diverso da aprendizagem no processo de instrução, e não pode, portanto, ser desenvolvido através da mesma metodologia e muito menos das mesmas atividades que se recomendam para o atingimento de objetivos na esfera instrucional e de ensino.

Tecnicamente só se poderá entender ensino religioso se o seu objetivo for ensinar tão somente ritos, liturgia etc. e outros conteúdos afins, objetivo esse que - fora do âmbito estrito do campo da teodicéia e da teologia no processo de formação dos representantes oficiais de tal ou qual vertente religiosa – pode ser portanto atendido na instância da memória, o nível hierarquicamente mais baixo na estrutura do intelecto.

Fica portanto clara a inadequação da nomenclatura *ensino religioso*, por incompatível com a natureza, com a essência do conteúdo nitidamente moral, e portanto atitudinal e comportamental da Religião; mais adequado portanto dizer-se educação religiosa.

E certamente também não há como explicar a incoerência interna, o raciocínio lógico viciado na fonte : a inserção de carga horária de disciplina facultativa na carga horária global anual de caráter obrigatório! Este aspecto da questão capitula na encruzilhada filosófica da liberdade/obligatoriedade.

O princípio de igualdade também sai ferido , pois sua garantia constitucional desvanece-se quando de sua concretização pelos sistemas oficiais : somente à força de muita ingenuidade pode-se admitir que haja condição de eles atenderem a *todas* as demandas religiosas do espectro da religiosidade de nossa nação, quaisquer que sejam o número e as peculiaridades litúrgicas de cada uma.

No momento em que a Humanidade na Terra caminha para a consecução dos objetivos cósmicos de unidade, convivência e tolerância, mais até do que a educação religiosa não confessional destaca-se a **Ética**, que permite, dentre outras abordagens, e sem prejuízo delas, a reflexão ética sobre a religiosidade inerente à condição humana, e certamente pode ser importante instrumento na construção de uma cultura de paz.

II - ASPECTO CONSTITUCIONAL

Desde os primórdios do esforço educacional na história do Brasil verifica-se, na obra dos jesuítas, a relação simbiótica entre educação e catequese, que permaneceu no período de Pombal , mesmo com a expulsão dos jesuítas, garantindo-se à religião católica o *status* de

religião oficial. Essa situação atravessou o período imperial, durante o qual o catolicismo manteve-se como religião do Estado, até que, com a proclamação da República em 1889, o Estado brasileiro passou a ser laico, tendo sido portanto abolido o ensino religioso. Mas com a Revolução de 1930 Francisco Campos restabeleceu o ensino religioso nas escolas.

Com a chamada educação nova estabeleceu-se uma tensão com a Igreja Católica, que não obstante conseguiu manter, no artigo 153 das Constituições de 1933 e 1934, o ensino religioso de matrícula facultativa como matéria obrigatória na estrutura curricular das escolas públicas. Esta condição foi mantida nas Constituições de 1937, 1946, 1967; na Emenda Constitucional de 1969; e na Constituição de 1988.

III - ASPECTO LEGAL E GERENCIAL DE SISTEMAS

Na esfera da legislação específica, a questão está claramente posta na Lei de Diretrizes e Bases, a LF n^o 9394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe, em seu art. 33, sobre a oferta do ensino religioso, de matrícula facultativa nas escolas públicas, nos horários normais, sem ônus para os cofres públicos.

Surpreendentemente, passados apenas uns poucos meses de sua promulgação, esse mesmo artigo foi modificado, por via da LF n^o 9475, de 22 de julho de 1997, com a suspensão da oferta sem ônus para os cofres públicos. É prevista ainda a regulamentação, pelos sistemas de ensino, dos conteúdos de ensino religioso e das normas para a habilitação e admissão de professores, ouvidas entidades civis constituídas pelas diferentes vertentes religiosas, com vistas à definição dos conteúdos.

Este dispositivo vai de encontro a várias vertentes religiosas, que: a) não dispõem propriamente de um *corpus* teórico, contido em uma ou mais obras que justifique(m) e se ajuste(m) a esse tratamento; b) não se organizam como pessoa jurídica de natureza civil. Capitulo portanto por antidemocrático tal parágrafo primeiro do referido art. 33, por deixar de contemplar o atendimento à essência da proposta de tais vertentes religiosas, e por favorecer o proselitismo.

O Conselho Nacional de Educação, na esfera de sua competência, manifestou-se sobre o assunto, sem propriamente inovar a interpretação do texto constitucional.

Considere-se um exemplo. Amparado pela abertura dessa nova versão dada ao art. 33, o Estado do Rio de Janeiro fez votar a Lei n^o 3459, de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre a questão, estabelecendo um modelo confessional, não obrigatório, e transferindo para as autoridades religiosas o controle integral sobre o conteúdo do ensino e a indicação de professores. E ainda:

- a) amplia o ensino religioso previsto para a educação básica, ou seja, educação infantil, ensino fundamental e médio;
- b) estabelece que o Conselho Estadual de Educação deverá definir a carga horária mínima da disciplina dentro das 800 horas-aula anuais;
- c) autoriza o Poder Executivo a abrir concurso para regência de turma de ensino religioso na educação básica, especial, profissional e na reeducação, concurso esse realizado no final de 2003 e início de 2004;
- d) estabelece que, para serem contratados e ministrarem aulas de religião, os professores devem ter registro no MEC, de preferência pertencer aos quadros do magistério público estadual, e adicionalmente ser credenciados pela autoridade religiosa;
- e) dispõe padrão de remuneração de tais professores igual ao do quadro permanente do magistério estadual.

Isto caracteriza ingerência nos assuntos oficiais, permitindo que autoridades religiosas definam quem poderá ser contratado como professor de religião, a ser remunerado pelos cofres públicos, e quais as orientações curriculares a serem seguidas nas escolas públicas. Essa “solução” não deixa saída administrativa para várias situações como por exemplo o caso de o professor deixar de professar a religião que foi contratado para ensinar - a não ser que haja previsão de desvio de função. Além do mais, muito poucas religiões dispõem de quadros acadêmicos de conformidade com a lei, de modo a atender esses requisitos formais.

Essas referências vão inevitavelmente refletir-se nas estruturas municipais, eis que muitos municípios não têm sistemas de ensino implantados, mas têm a obrigação legal de integrar-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.

IV - ASPECTO ECONÔMICO

Do ponto de vista gerencial dos custos, impõe-se observar que um país laico como o Brasil não deve mesmo, por coerência, patrocinar ensino religioso a ser pago por toda a sociedade, uma vez que há pessoas que não têm religião, ou não querem que seus filhos tenham ensino religioso desenvolvido na e pela escola, e que, não obstante, são obrigadas a pagar por tal serviço, na condição de cidadãos contribuintes. Esta imposição esbarra seriamente nos postulados éticos mais elementares de igualdade e liberdade.

E portanto o seu corolário é o contido na primeira versão do art. 33, afinada com o que preceitua o art. 19 da Constituição de 1988, que nega ao Estado a possibilidade de subvencionar cultos ou igrejas. Certamente não se pode conciliar o disposto na LF n^o

9475/97, que revoga a condição de não haver ônus com o ensino religioso, e o que dispõe a LDB/LF nº 9394/96, que proíbe o Estado de ordenar despesa com tal ensino. Enfim, todos pagam por algo que é decidido por apenas alguns representantes de alguns.

V - ASPECTO DIDÁTICO - PEDAGÓGICO

Do ponto de vista didático-pedagógico é imperioso estabelecer os critérios para definir *quais* disciplinas devem ser retiradas da proposta curricular, uma vez que o acréscimo de uma disciplina implica necessariamente na redução ou supressão de outra. Isto obviamente prejudica o universo de conhecimento até então disponível para o aluno, e que até se julga insuficiente.

A outra incoerência ou inconsistência dessa proposta diz respeito ao que fazer com os alunos que não quiserem ter aula de religião, ou que preferirem tê-la no lar e/ou no templo religioso, ou que simplesmente não tiverem religião. Certamente não podem ser dispensados porque a carga horária global é obrigatória; então que atividades propor a esses alunos? E principalmente *qual a natureza* de tais atividades? Se elas forem diretamente ligadas ao conteúdo curricular, os que estão na aula de religião estarão sendo prejudicados quanto a informações recebidas, habilidades desenvolvidas etc., o que os coloca em desvantagem também nos momentos de avaliação, testes e experiências de aprendizagem. E isto em um quadro em que a carga horária não é suficiente para trabalhar o que é específico!

Uma outro conflito pode surgir quanto a uma possível - e provável, divergência na abordagem, no campo da religião, de questões limítrofes, por exemplo, com a Biologia, relativamente a doenças sexualmente transmissíveis, com as disciplinas do campo da ciência de um modo geral, ou com a História etc.

CONCLUSÃO

I - DO PONTO DE VISTA FILOSÓFICO E TÉCNICO-EDUCACIONAL

Diante de tal quadro, a solução é o ensino da disciplina Ética para todos os alunos. Recentemente o Parlamento brasileiro aprovou a obrigatoriedade da disciplina Filosofia em nossas escolas. E quanto à questão metodológica e conteudística relativa a tal inclusão nos níveis iniciais da trajetória curricular, lembramos que há um movimento de expressão mundial investigando a questão, inclusive no Brasil, ou seja, o ensino de Filosofia para crianças.

Por sua vez o campo da moral poderá estar sendo atendido através dos modelos comportamentais dos professores – porque o professor continua sendo modelo para o educando, de diretores, coordenadores, enfim, de toda a equipe do ambiente escolar.

II - DO PONTO DE VISTA DOUTRINÁRIO

A Doutrina Espírita, que reafirma o Evangelho de Jesus, paradigma inexcusável dos princípios de justiça e liberdade, igualdade e responsabilidade, amplia os balizamentos conceituais de religião, entendendo-a como religiosidade, energia que inelutavelmente liga a criatura ao Criador, de caráter inato e transcendente, como um impulso natural, inerente. É clima íntimo que não se pode ensinar, independentemente de qualquer culto exterior, cujo desvelamento deve ser estimulado, acompanhado de perto – para desenvolver-se gradativa e permanentemente desde a vida intrauterina, sendo esta, portanto, tarefa precípua do lar e da casa espírita como espaços privilegiados para a facilitação de tal processo.

O modelo de Mestre é Jesus, cujo Evangelho traz um código de Ética estruturado a partir de Seus atos, que não pode, pela sua própria natureza transpessoal, ser transmitido como um conteúdo semelhante aos das estruturas curriculares do mundo, até porque respeita como inalienável o direito do ser de constituir-se artífice de sua trajetória e da construção de si mesmo. Esse respeito ao ritmo de cada ser conflita com qualquer proposta de proselitismo, porque o Universo espera por cada um de nós.

A advertência do Cristo da Terra é clara no sentido de não se confundirem as coisas do céu e as da terra: *a César o que é de César*, ensina-nos Jesus, que também nos alerta sobre a gratuidade e a datividade dos dons e bens da instância do Espírito que somos, e que recebemos por dádiva divina. É portanto inconcebível qualquer remuneração, a qualquer título, por atividades desenvolvidas sob o patrocínio da Mensagem Espírita. *Dai de graça o que de graça recebestes!*

*Nadja do Couto Valle é Doutora em Filosofia pela Universidade Gama Filho (UGF) e Mestre em Educação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tendo exercido os cargos de Diretora de Ensino de Graduação e Diretora do Colégio de Aplicação (CAP) desta mesma Universidade. Também foi Assessora Sênior do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro.